



MINISTÉRIO DO INTERIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI Nº 37, de 05 de julho de 1.973

Caracaraí

OE.

De:

Ao:

Lido e aprovado no expediente da
sessão de 6 1 73 1973
M. Persumo Soares
Presidente

Em

TORNA OBRIGATORIO O PAGAMENTO DA TAXA DE
LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE PEIXES ORNA -
MENTAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caracaraí, Território Federal
de Roraima, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo
48 do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1.969,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores apro-
vou e eu sanciono a seguinte

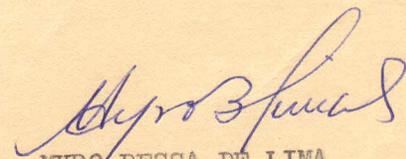
LEI:

Art. 1º - Estende à pesca de Peixe Ornamentais em ge-
ral, a tributação obrigatória constante da Tabela V do Código Tributário Municipal.

§ Único - Os pescados especificados neste artigo, se-
rão cotados à razão de 1/2 meio salário mínimo por viagem.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracaraí, em 05 de
julho de 1.973.


MYRO BESSA DE LIMA
Prefeito Municipal

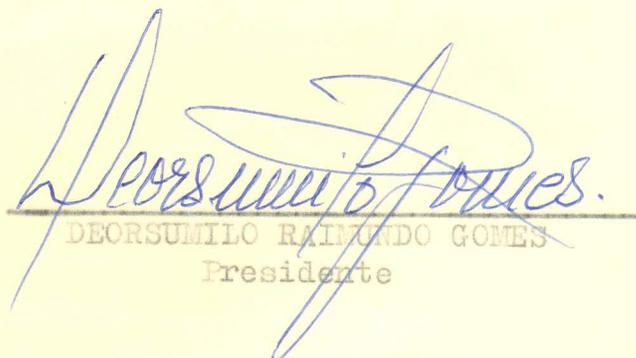
Lei nº 37 de 5 de julho de 1973.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

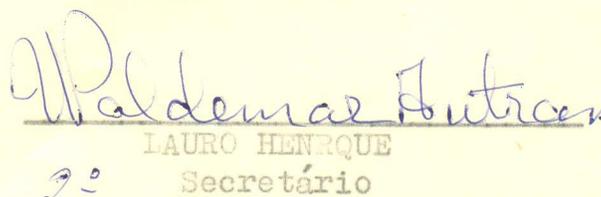
Esta Lei foi aprovada nesta data, sob o nº 5 com parecer favorável das Comissões e unanimidades de votos do / Plenário.

SS da Câmara Municipal de Vereadores de Caracarái, em 6 de julho de 1973.


DEORSUMILO RAIMUNDO GOMES
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Esta Lei recebeu o nº 37 e foi publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Caracarái, em 6 de julho de 1973.


LAURO HENRIQUE
2º Secretário